



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.076

Conde, 23 de setembro de 2015.

CRIADO PELA LEI 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 049/2015

EM, 23 DE SETEMBRO DE 2015.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município:



CONSIDERANDO que este Município aderiu à paralisação da FAMUP;

DECRETA:

Art. 1º. – PONTO FACULTATIVO nas repartições públicas municipais na próxima quinta-feira, dia 24 de setembro do corrente ano, com exceção dos serviços essenciais.

Art. 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.


TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal 

DECRETO Nº 050/2015

EM, 23 DE SETEMBRO DE 2015.

DEFINE REGRAS PARA CONTINGENCIAMENTOS E AJUSTES DE DESPESAS DE RESPONSABILIDADE DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA DO MUNICÍPIO DE CONDE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas prerrogativas constitucionais, legais e normativas, e;

CONSIDERANDO se encontrar o país na maior recessão econômica dos últimos anos, resultando num impacto direto nas finanças públicas e, sobretudo, nas receitas municipais, haja vista ser o Fundo de Participação dos Municípios – FPM a mais expressiva fonte de recurso municipal, cuja arrecadação e transferência obrigatória é feita pela União, através do Governo Federal;

CONSIDERANDO que este fato resultou numa diminuição de receita de mais de 38% somente na última parcela do Fundo de Participação dos Municípios – FPM depositada em 10 de setembro do corrente exercício financeiro, o que impossibilita o Município de Conde de se manter adimplente com suas obrigações relativas às despesas com pagamento de pessoal, fornecedores, contratos administrativos, contrapartidas institucionais de programas, ajustes, obras e serviços com os Governos Federal e Estadual, na forma como se encontram;

CONSIDERANDO que a depressão da atividade econômica repercute diretamente no produto da arrecadação das receitas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

CONSIDERANDO que a previsão de arrecadação das receitas próprias e de transferências federais e estaduais aponta para um processo de seguida diminuição de receitas financeiras para o Município;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Conde, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, somente pode contrair obrigações e débitos que sua receita possa suportar e solver;

CONSIDERANDO entender não ser razoável que a Prefeita Municipal de Conde deva, em uma situação econômica como esta, propor aumento dos existentes ou criar novos tributos ou encargos municipais, em virtude da incapacidade contributiva que neste momento impede a sociedade de suportar;

CONSIDERANDO que esta condição de regularidade financeira e fiscal em que se encontra até esta data a Prefeitura Municipal de Conde não pode ser alterada, tanto pela observância da lei de responsabilidade fiscal, como pelo modelo administrativo da gestão municipal, que adota o controle e o equilíbrio de receita e despesa como parâmetro a ser seguido por todos os titulares de órgãos da administração e/ou ordenadores de despesas, por expressa determinação da Prefeita Municipal, como responsável pelas Contas de Governo e supervisão superior da gestão municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Os titulares e/ou ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Conde, adotarão, imediatamente, as medidas de contingenciamentos e/ou ajustamentos de gestão quanto às despesas de pessoal, de contratos administrativos, de programas federativos, de fornecimento de material de consumo e expediente, dentre outras despesas correntes ou de investimentos, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º. As medidas de contingenciamento, contenção, suspensão, cancelamento e redefinição das despesas públicas da Prefeitura Municipal de Conde, se efetivarão da forma seguinte:

I – Redução de 70% (setenta por cento):

a) dos subsídios da Prefeita Municipal e do Vice-Prefeito;

Parágrafo Único – Os secretários municipais renunciarão os valores dos seus subsídios referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano.

II – Redução de 25% (vinte e cinco por cento):

a) do consumo de combustível, energia, água, fornecimentos de serviços e similares;

b) do valor dos contratos administrativos de prestação de serviços em geral caracterizados como de natureza contínua ou de necessidade inadiável;

c) do valor dos contratos de locação de veículos, máquinas ou similares e de demais contratos de locações.

III – Suspensão de:

a) horas extras (exceto as imprescindíveis, devidamente justificadas por escrito);

b) diárias (exceto as já autorizadas);

c) passagens;

d) hospedagens;

e) lanches e refeições;

f) eventos festivos e similares de quaisquer espécies;

g) locação de veículos para viagens;

h) locação de máquinas;

IV – Cancelamento de apoios financeiros a:

a) ações consorciadas com entidades da sociedade civil;

b) eventos culturais;

c) campeonatos esportivos;

§ 2º - A redução de que trata a alínea "a" do inciso I se dará mediante contingenciamento em folha de pagamento do percentual neste referido, cujos valores ficarão retidos até a aprovação do Projeto de Lei que será encaminhado ao Poder Legislativo Municipal, sendo dispensado, caso ocorra autorização formal de anuência das autoridades municipais a que estas se referem, tendo em vista tratar-se de subsídios fixados pela Câmara Municipal, por lei específica, de uma legislatura para a outra, não sendo possível a alteração por ato unilateral do Poder Executivo. O silêncio das autoridades importará aceitação ao disposto nesse decreto.

§ 2º - As medidas a que se referem as alíneas "a", "b" e "c" do inciso II se operacionalizarão através de aditivos contratuais, mediante convocação formal dos contratados, pessoas físicas ou jurídicas, tendo em vista tratar-se de relação jurídica pactuada entre as partes, em virtude de prévio procedimento licitatório, na forma da lei, com cláusulas contratuais preestabelecidas que admitem revisão, para que produza todos os seus efeitos legais.

§ 3º - A continuidade e/ou necessidade de manutenção dos contratos a que aludem às alíneas "b" e "c" do inciso II deverá ser formalmente justificada pelo gestor ou ordenador de despesas da unidade administrativa contratante a que pertencer, sobre a essencialidade e indispensabilidade da contratação, encaminhando os motivos ao Gabinete da Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Administração para a devida análise e decisão.

§ 4º - O Projeto de Lei a que alude este Decreto, será enviado à Câmara Municipal de Conde para deliberar sobre a autorização para os ajustes orçamentários e financeiros que não podem ser efetivados por ato unilateral do Poder Executivo por se tratar de norma legal, e encaminhará em sua Mensagem o caráter de urgência em sua tramitação para que possa se processar em regime de prioridade legislativa que o assunto requer.

§ 5º - Ficam suspensas todas as despesas a que fazem referência as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso III deste artigo, cujos gestores ou ordenadores de despesas ficam impedidos de realizá-las, **sob pena de não reconhecimento do débito pela Secretaria Municipal de Finanças, que determinará ao setor de competente a proibição de todo e qualquer empenho destas despesas.**

§ 6º - Ficam canceladas todas as despesas a que fazem referência as alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV deste artigo, devendo a Secretaria Municipal de Finanças comunicar formalmente aos órgãos da administração direta e indireta e determinar ao setor competente o cancelamento dos empenhos processados e não liquidados e a proibição de todo e qualquer novo empenho de despesas canceladas por este Decreto.

Art. 3º - Serão contingenciados todos os programas, projetos, ajustes e atividades de natureza institucionais firmados com os órgãos do Governo Federal e Estadual que estejam sem repasse de recursos financeiros de suas responsabilidades sendo efetuado regularmente, até que a transferência integral das obrigações financeiras devidas seja efetuada para as contas municipais.

Art. 4º - Os programas e projetos institucionais mantidos com recursos estritamente municipais, observarão às normas de essencialidade e indispensabilidade de que cuida este Decreto, devidamente justificadas pelo gestor da pasta a que pertencem, para fins de decisão de continuidade e manutenção.

Art. 5º - Excetuam-se do contingenciamento, da redução, da suspensão e do cancelamento definidos neste Decreto, as despesas com programas, projetos e atividades consideradas essenciais ou indispensáveis, destinadas a atender fornecimento, obras ou serviços caracterizados como de natureza contínua, de urgência e emergência ou cujos recursos estejam disponíveis no tesouro municipal, cuja disponibilidade financeira será comunicada ao gestor e ao ordenador de despesas do órgão pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 6º - Os titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta encaminharão, **impreterivelmente**, no prazo de 05(cinco) dias, ao Gabinete da Prefeitura e a Secretaria Municipal de Administração, a partir da publicação deste Decreto, todo o planejamento de despesas de natureza essencial e indispensável na forma definida neste Decreto, para efeito de análise e deliberação sobre a autorização da despesa pela Prefeitura do Município.

Art. 7º - As despesas públicas contingenciadas, suspensas ou canceladas por este Decreto poderão ser revistas e autorizadas, por decisão expressa da Prefeitura Municipal, desde que suportadas no todo ou em parte por recursos de parceria institucional com os Governos Federal e Estadual ou com parceria pública privada, na forma da lei.

Art. 8º - As medidas de que trata este Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2015.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira
TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
 Prefeita Municipal

LICITAÇÃO E COMPRAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2015-CEL - 23.03.2015

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE JF SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia PB 018, Km 05, S/N, Centro - Conde - PB - CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representado pela Prefeita Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, S/N, Jacumã - Conde - PB, CPF nº 263.346.744-04, Carteira de Identidade nº 2650005 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e JF SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - Rua General Peruzzi, S/N - Centro - CONDE - PB, CNPJ nº19.881.445/0001/56, doravante simplesmente CONTRATADO, objetivando promover alterações ao contrato original, decorrente da licitação modalidade Tomada de Preço nº 0010/2014, observado o disposto no referido instrumento, por necessidade de dar continuidade a execução dos serviços, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS:
 O prazo para conclusão dos serviços será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando o prazo total para 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
 Subsistem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, 17 de setembro de 2015.

TESTEMUNHAS

Rosângela
 645.595-489-04
[Assinatura]
 066.644-074-10

PELA CONTRATANTE

Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira
 TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
 Prefeita

PELO CONTRATADO

JF Santos Construções e Serviços Eireli - ME
 JF SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2015-CEL - 24.03.2015

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE JF SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, PARA PROMOVER ALTERAÇÕES AO CONTRATO CORRESPONDENTE, DISCRIMINADAS NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Aditivo contratual que entre si firmam a Prefeitura Municipal de Conde - Rodovia PB 018, Km 05, S/N, Centro - Conde - PB - CNPJ nº 08.916.645/0001-80, neste ato representado pela Prefeita Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Av. Beira Mar, S/N, Jacumã - Conde - PB, CPF nº 263.346.744-04, Carteira de Identidade nº 2650005 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e JF SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME - Rua General Peruzzi, S/N - Centro - CONDE - PB, CNPJ nº19.881.445/0001/56, doravante simplesmente CONTRATADO, objetivando promover alterações ao contrato original, decorrente da licitação modalidade Tomada de Preço nº 0011/2014, observado o disposto no referido instrumento, por necessidade de dar continuidade a execução dos serviços, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS PRAZOS:
 O prazo para conclusão dos serviços será prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, passando o prazo total para 360 (trezentos e sessenta) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
 Subsistem firmes, inalteradas e em pleno vigor, todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente aditivo em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Conde - PB, 18 de setembro de 2015.

TESTEMUNHAS

[Assinatura]
 296.796.654-00
 33.854-664-20

PELA CONTRATANTE

Tatiana Lundgren Corrêa de Oliveira
 TATIANA LUNDGREN CORRÊA DE OLIVEIRA
 Prefeita

PELO CONTRATADO

JF Santos Construções e Serviços Eireli - ME
 JF SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME